

UniAbrapp

Universidade Corporativa da
Previdência Complementar



38º CONGRESSO
BRASILEIRO DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR FECHADA

UMA NOVA REALIDADE:
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
PARA TODOS

Patrocínio



MERCER

MAKE TOMORROW, TODAY

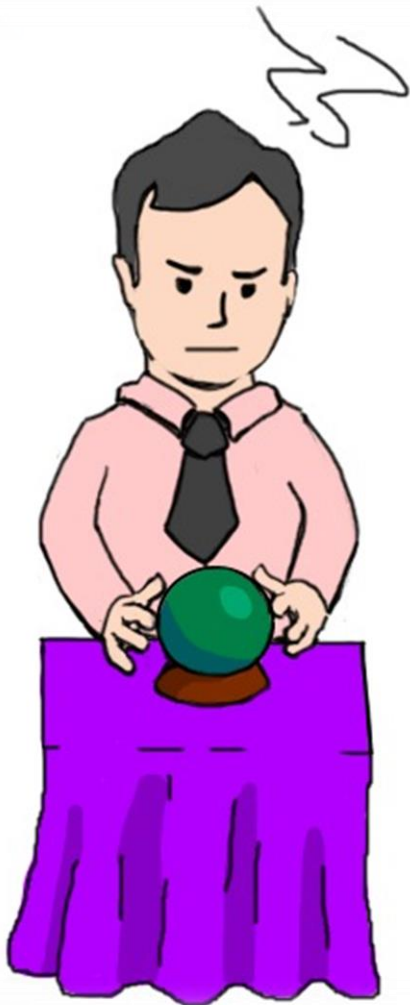
A CONTRIBUIÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS NA EVIDÊNCIA DO ATO REGULAR DE GESTÃO

Trilha de Gestão de Riscos



*Aquela decisão que
tomamos não surtiu os
efeitos esperados.
Acho que o “gato subiu
no telhado”!*





Decisões na gestão previdenciária envolvem **riscos** relevantes de diversas naturezas.

“Boa mensuração, identificação e avaliação do risco devem possibilitar melhores decisões” (Aswath Damodaran).



*Certo! Vejamos, então,
como se deu o nosso
processo decisório.*



Noto que a decisão
respeitou limites,
vedações e critérios de
aceitação estabelecidos
pelos proprietários do
negócio.

Mandatos formais de risco.





Perfeito! A operação
respeitou o regime de
alçadas, contemplando
decisões solidárias e
envolvendo funções
segregadas.

Atribuições de responsabilidade.





O relatório mostra que a análise foi abrangente, oportuna, criteriosa e imparcial, com os riscos relevantes identificados.

Análise dos fatores de riscos.





As análises envolveram
pessoal qualificado,
ferramentas de gestão
apropriadas e processos
consistentes.

Ambiente operacional.





Ótimo! A decisão não
contrariou normativos
externos ou internos.

Compliance legal. ✓



*Cabe providência
para recuperar perda?
O “incidente” está
registrado, permitindo
aprendizado contínuo?*

Diligência.





Continuamos, como
SEMPRE, protegendo o
CPF; mas **NUNCA**
prejudicando o CNPJ.

Cumprimento do dever fiduciário. 

Business Judgement Rule

Conjunto de parâmetros adotados pelas Cortes Superiores dos EUA, em meados do século XIX, que cumulativamente observado pelo administrador o isentam de responsabilidade: “...



- i. deve ter ocorrido uma decisão, não estando protegidas pela regra as condutas omissivas, exceto se resultantes de uma decisão de não tomar qualquer medida;*
- ii. os administradores não podem ter qualquer interesse financeiro ou pessoal na matéria, ou seja, não se aplica a regra se estiverem em situação de conflito de interesses;*
- iii. os administradores devem estar bem informados antes de tomarem a decisão, isto é, atuando de forma diligente;*
- iv. os administradores devem estar perseguindo o interesse social;*
- v. a atuação dos administradores deve ter ocorrido no âmbito de seus poderes legais e estatutários; e*
- vi. os administradores devem estar atuando de boa-fé.”*

Gostou dessa apresentação?



A UniAbrapp oferece muito mais!

acesse e confira:

<http://www.uniabrapp.org.br/agenda.htm>





Então, estamos
preparados para mais
decisões importantes?

Grato pela atenção!